

DECRETO Nº 58, DE 22 ABRIL DE 2021.

Prorroga o prazo de vigência até 30 de abril, mantidas todas as restrições dos Decretos anteriores, acrescentando o parágrafo único ao artigo 2º das medidas restritivas ao Decreto nº 53, de 6 de abril de 2021 de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 do Município diante das diretrizes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência das restrições dos Decretos anteriores até 30 de abril de 2021.

Art. 2º [...] Parágrafo único. Fica proibido o uso de Narguilé e de Tereré nas vias e praças públicas da cidade.

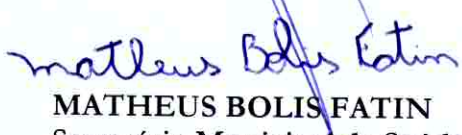
Art. 3º. Fica convocada reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 para reavaliação deste Decreto, que realizar-se-á no dia 30 de abril de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de abril de 2021.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



MATHEUS BOLIS FATIN
Secretário Municipal de Saúde